

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 10 / 12 / 2019  
Renato Gomes Pereira Filho



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. 331  
5

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 351/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Parceirão Comércio de Produtos Agropecuários Ltda-EPP.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia BR 230, Transamazônica, Distrito de Santo Antônio de Matupi, nº 2015, Manicoré-AM.

**CNPJ/CPF:** 21.146.619/0001-89

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.360.999-9

**FONE:** (69) 3423-0703

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0703.2219

**PROCESSO Nº:** 1762.2017

**ATIVIDADE:** Comercialização de defensivos para quaisquer fins e fertilizantes.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR 230, Transamazônica, Distrito de Santo Antônio de Matupi, nº 2015, Manicoré-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de defensivos para quaisquer fins e fertilizantes.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

10 DEZ 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 351/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1762.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
9. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma), gerados no empreendimento.
10. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos devem atender os dispostos da Lei nº 7.802, de 11 de Julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
11. **Apresentar semestralmente ao IPAAM**, comprovação de destinação das embalagens vazias ou com resíduos e comprovantes de devolução de produtos vencidos.